



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

872

2.º	PUBLICADO NO D.O.U.
C	De 07/02/93
C	Rubrica

Processo nº 11065.002602/90-39

Sessão de : 18 de junho de 1993 ACORDÃO Nº 202-05.898

Recurso nº: 86.887

Recorrente: ANDREAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

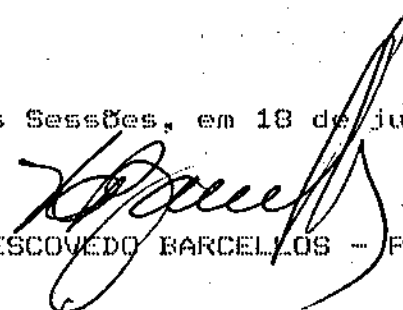
Recorrida : DRF EM NOVO HAMBURGO - RS

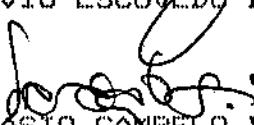
FINSOCIAL - O artigo 51 da Lei nº 7.713/88 e ADN 25/89 que são específicos para o Imposto de Renda são inaplicáveis para a contribuição PIS-Faturamento. Recurso provido.


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANDREAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1993.


HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - Presidente


TARASIO CAMPELO BORGES -Relator


JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSAO DE 27 AGO 1993, Ao PFN, Dr. GUSTAVO DO AMARAL MARTINS, ex-vi da Portaria PGFN nº 483, DO de 04/08/93.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, TERESA CRISTINA GONÇALVES PANTOJA, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA e JOSE CABRAL GAROFANO.

fcib/



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo nº 11065.002602/90-39
Recurso nº: 86.887
Acórdão nº: 202-05.898
Recorrentes: ANDREAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

R E L A T Ó R I O

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara, em sessão de 08/01/92, ocasião em que, por unanimidade de votos, foi o julgamento convertido em diligência à repartição de origem, para que fosse anexado aos autos o acórdão do Primeiro Conselho de Contribuintes relativo ao processo de IRPJ.

Para melhor lembrança do assunto, leio, a seguir, o relatório que compõe a mencionada diligência (fls. 31/36)

Em atendimento ao solicitado, foi juntada às fls. 38/49, cópia do Acórdão nº 105-7.098, de 14/12/92, da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, que, como se vê, por maioria de votos, negou provimento ao Recurso Voluntário.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 11065.002602/90-39
Acórdão nº: 202-05.898

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES

O autuante, às fls. 19, justifica a autuação, com base no art. 51 da Lei nº 7.713/88 e Ato Declaratório Normativo nº 24/89, que excluem aos benefícios da Lei nº 7.256/84 (Estatuto das Microempresas) as empresas que exploram a atividade de representação comercial.

Os dispositivos citados no parágrafo anterior são específicos para o Imposto de Renda, sendo inaplicáveis neste processo.

Razão pelas quais, dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1993.

TARASIO CAMPELO BORGES